



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

DESPACHO Nº 171/VR/DC/2014

Assunto: Unidades Curriculares Isoladas e Formações Modulares Certificadas de Cursos ou Ciclos de Estudos da Universidade Aberta.

Considerando:

- a) a importância da aprendizagem ao longo da vida e as condições existentes na Universidade Aberta para a flexibilização das formações potenciadas pelo princípio da acumulação de créditos curriculares;
- b) que o Decreto-lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei nºs 107/2008 de 25 de junho, 230/2009 de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto prevê expressamente, no nº 1 do artigo 46º, que aos estudantes *“inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes”*;
- c) que os Decretos-lei nºs 107/2008 de 25 de junho e 115/2013 de 7 de agosto, designadamente nos seus artigos 46º-A, vieram legitimar de modo inequívoco a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nestes, tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados;
- d) que é importante criar e promover na UAb condições que fomentem, de várias formas, a multidisciplinaridade na formação de estudantes;
- e) que a possibilidade de frequência de unidades curriculares de ciclos de estudos ou de cursos da UAb pode potenciar a formação contínua de diferentes públicos;
- f) que se deve valorizar o princípio da acumulação de créditos curriculares subjacentes ao processo de Bolonha;
- g) que importa simplificar os procedimentos de inscrição em unidades curriculares de planos de estudos distintos daquele em que o estudante está matriculado, passíveis de reconhecimento académico, de registo no suplemento ao diploma e de reconhecimento/ creditação em formações futuras;

é criado o seguinte **enquadramento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas (UCI) e de Formações Modulares Certificadas (FMC)** dos cursos e ciclos de estudos da Universidade Aberta, em que é definido o regime de frequência de Unidades Curriculares Isoladas de **1º ciclo** (licenciatura), de **2º**



ciclo (mestrado) e de 3º ciclo (doutoramento), bem como de cursos não conferentes de grau académico, ao nível de Pós-graduação.

I – Definição e Condições de acesso a Unidades Curriculares Isoladas e a Formações Modulares Certificadas

1. No âmbito da legislação em vigor e com vista a uma maior flexibilização na frequência do ensino superior e da formação ao longo da vida, a Universidade Aberta, através da Unidade para a Aprendizagem ao Longo da Vida (UALV), em estreita articulação com os Departamentos, institui os regimes de frequência de “Unidades Curriculares Isoladas” e de “Formações Modulares Certificadas” de vários cursos e ciclos de estudo.
2. Para cada ano letivo, após auscultadas as coordenações dos vários cursos, será estabelecida e divulgada pela UALV, no Portal da Universidade, uma listagem das unidades curriculares passíveis de frequência nestes dois regimes.
3. Caberá, também, à UALV, em articulação com as coordenações dos cursos, designar quais as unidades curriculares em que não é possível a aplicação destes regimes. Neste último caso, serão previamente definidas as respetivas condições de acesso, número de vagas ou outras condições especiais.
4. Nunca poderão ser oferecidas em regime de Unidades Curriculares Isoladas ou Formações Modulares Certificadas as unidades curriculares: Dissertação; Relatório de Estágio; Trabalho de Projeto; Seminário de Tese; Tese.
5. Têm acesso à inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1º, 2º, 3º ciclo e de Pós-graduações, bem como em Formações Modulares Certificadas, os estudantes inscritos num Curso de ensino superior e quaisquer outros interessados, desde que, à data da candidatura, tenham completado 21 anos e satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a. Serem titulares de habilitação académica de acesso ao ensino superior, independentemente de terem ou não chegado a frequentá-lo;
 - b. Serem titulares de um curso reconhecido como superior ou equivalente legal;
 - c. Outros candidatos que, não reunindo as condições definidas em a. e b., sejam detentores de um curriculum académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidades para a frequência deste regime. Neste último caso, deverá o respetivo *Curriculum Vitae* ser submetido à apreciação do Coordenador do Curso que o candidato se propõe frequentar e do Diretor da



Unidade para a Aprendizagem ao Longo da Vida, cabendo a este último a decisão sobre a sua aceitação, tendo em conta as formações pretendidas.

II – Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas e em Formações Modulares Certificadas

1. É permitida a inscrição num **máximo de cinco unidades curriculares isoladas de 1º ciclo**, por ano letivo, não devendo ultrapassar um total de 30 ECTS repartidos pelos dois semestres.
2. No caso das Formações Modulares Certificadas, é permitida a inscrição em apenas um itinerário de formação de 1º ciclo;
3. É permitida a inscrição num **máximo de duas formações modulares de 1º ciclo**, por ano letivo, dentro de um mesmo itinerário de formação.
4. Pela inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1º ciclo e em Formações Modulares Certificadas que integram Unidades Curriculares de 1º ciclo não é exigida prova de avaliação de conhecimentos anteriores, sendo da responsabilidade do candidato a seleção das unidades curriculares ou dos módulos que pretende realizar.
5. O acesso à frequência de Unidades Curriculares Isoladas de 2º e de 3º ciclo e de Cursos de Pós-graduação está dependente das condições que para o efeito venham a ser definidas, sendo a análise das candidaturas feita pela unidade orgânica ou organizacional responsável pela formação em causa.

III – Processo de candidatura a Unidades Curriculares Isoladas e a Formações Modulares Certificadas

1. A candidatura é efetuada *online* através do Portal da Universidade (www.uab.pt), nos prazos estabelecidos para o efeito, em cada ano letivo, não sendo aceites candidaturas fora desses prazos.
2. A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pela Universidade.
3. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos (anexados em formato digital):
 - a) Documento de identificação (BI, Cartão de Cidadão ou Passaporte);
 - b) Certificado de habilitações;
 - c) Comprovativo do pagamento do processo de candidatura;
 - d) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato;
 - e) *Curriculum Vitae* (preferencialmente em formato *Europass*) no caso de se enquadrar no ponto 1, nº 5, alínea c) do presente despacho.





4. O preçário, as taxas e os emolumentos devidos pela inscrição e matrícula nas Unidades Curriculares Isoladas e nas Formações Modulares Certificadas são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta apresentada pelo Diretor da UALV.
5. A ulterior transferência de estudantes do regime de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas ou de Formações Modulares Certificadas para o regime geral de inscrição nos cursos formais da Universidade Aberta está condicionada ao prévio e integral preenchimento das condições de admissão previstas para os referidos cursos.

IV - Frequência, avaliação e certificação de Unidades Curriculares Isoladas e de Formações Modulares

1. A inscrição nas Unidades Curriculares Isoladas e nas Formações Modulares Certificadas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
 - 1.1. A avaliação das Unidades Curriculares Isoladas e das Formações Modulares Certificadas é feita de acordo com o Modelo Pedagógico da Universidade Aberta, sendo baseada **unicamente na modalidade de avaliação contínua;**
 - 1.2. O resultado da avaliação a que se refere o ponto anterior será facultado aos estudantes matriculados, desde que não se verifiquem débitos para com a Universidade Aberta.
2. A pedido do estudante, de acordo com o regime em que se tiver inscrito, e mediante pagamento dos emolumentos fixados pela Universidade Aberta, serão facultados:
 - a) a certidão das Unidades Curriculares ou das Formações Modulares realizadas;
 - b) a creditação e respetiva inclusão em suplemento ao Diploma, nos termos do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Universidade Aberta, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos conducente a grau da Universidade Aberta.
3. Caso os estudantes tenham efetuado, em regime de unidades curriculares isoladas, as unidades que compõem uma ou mais formações modulares, poderão solicitar um certificado na respetiva formação modular, mediante o pagamento dos emolumentos estabelecidos.
4. De acordo com o Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Universidade Aberta, não são creditadas nas Formações Modulares Certificadas as Unidades Curriculares já realizadas no âmbito de ciclos de estudos formais.





UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

V - Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Despacho são resolvidas por despacho reitoral ou de quem tiver competências delegadas para o efeito.

VI - Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e revoga os Despachos nºs 47/VR/2012 e 126/VR/DC/2013.

Universidade Aberta, 20 de junho de 2014

O Vice-reitor

Domingos José Alves Caeiro

